



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. Deltan Dallagnol e outros)

Requer informações detalhadas ao Sr. Ministro da Casa Civil acerca de aquisição, por dispensa de licitação, de móveis para a Presidência da República.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, §2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Casa Civil o presente Requerimento de Informação, com a finalidade de obter esclarecimentos acerca de aquisição, por dispensa de licitação, de móveis para a Presidência da República.

Com o fim de guiar o presente Requerimento de Informações, solicito que sejam respondidas as demandas abaixo:

1. Cópia integral do Processo 00264.000083/2023-31, com cópia dos pareceres jurídicos que autorizaram a dispensa da referida licitação;
2. Lista detalhada dos 11 móveis adquiridos, com os valores e as destinações individualizadas.

Vale mencionar que as informações solicitadas dizem respeito a procedimentos administrativos e – até onde é possível saber – não estariam protegidas por segredo de justiça, sigilo fiscal, ou qualquer outra hipótese legal de restrição de acesso. Ainda que porventura estejam abrigados por algum tipo de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol

sigilo, todavia, cabe destacar que não há óbices para o encaminhamento de informações sigilosas como respostas aos Requerimentos de Informação apresentados por parlamentar no exercício de sua prerrogativa constitucional de fiscalização.

Apresentação: 10/02/2023 15:06:18.533 - MESA

RIC n.43/2023

## JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, diversos veículos de comunicação do país divulgaram a aquisição, por dispensa de licitação, de móveis para a Presidência da República. Ao todo, o processo teve valor global de R\$ 379.428,00 para a compra de apenas 11 móveis, conforme extrato e dispensa de licitação publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2023, nos termos do Processo nº 00264.000083/2023 – 31, vejamos:

EXTRATO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 - UASG 110001 Nº Processo: 00264.000083/2023-31 - Objeto: "Aquisição de bens móveis" - Total de itens licitados: 0011 - Fundamento Legal: artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Necessidade de recomposição do mobiliário. - Declaração de Dispensa de Licitação em 02/02/2023 - MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO, Diretora de Recursos Logísticos. Ratificação em 02/02/2023 - ANTONIO FUCIO DE MENDONCA NETO, Secretário de Administração substituto - Valor Global: R\$ 379.428,00. C.N.P.J. CONTRATADAS: 42.800.463/0001-88 (Bioma Comércio de Móveis Ltda), Valor de R\$ 182.658,00, 35.288.798/0003-65 (Conquista Comércio de Móveis Ltda) Valor de R\$ 8.990,00, e 00.321.240/0001-98 (Móveis German Ind. e Com Hotéis Turismo Ltda) Valor de R\$ 187.780,00.

Conforme amplamente divulgado na imprensa<sup>12</sup>, três empresas foram utilizadas para a compra desse mobiliário: Bioma Comércio de Móveis Ltda, no valor

1 <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/presidencia-compra-11-moveis-com-dispensa-de-licitac-ao-por-r-379-mil>

2 <https://www.bandab.com.br/fique-sabendo/presidencia-da-republica-compra-11-moveis-com-dispensa-de-licitacao-por-r-379-mil/>



\* C D 2 3 9 3 6 3 8 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol

de R\$ 182.658,00, Prime Casa no valor de R\$ 8.990,00 e a Móveis German com valor de R\$ 187.780,00. Questionada pela reportagem, a Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM, encaminhou e-mail informando que “Diante de inédito extravio, destruição e deterioração de mobiliário em imóveis da Presidência da República, foi necessário recompor esse patrimônio da Presidência”.

A dispensa de licitação teve como fundamento o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, comumente utilizada em casos de emergência e calamidade pública, como se vê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Não há informações públicas disponíveis sobre para qual residência oficial da Presidência da República o mobiliário adquirido foi destinado, se o Palácio do Planalto, o Palácio do Alvorada ou outros. O Palácio do Planalto, sabidamente, foi alvo de depredação criminosa no dia 08 de janeiro de 2023, com reparos emergenciais iniciados no dia seguinte aos fatos<sup>3</sup>.

<sup>3</sup><https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/planalto-inicia-reparos-gabinete-de-lula-nao-foi-danificado>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol

No tocante ao Palácio do Alvorada, notícias veiculadas na imprensa trouxeram informações sobre suposta deterioração do imóvel<sup>4</sup>, o que, certamente, justificaria gastos com a recomposição e manutenção de bem tão importante da União ao seu estado original. Entretanto, em que pese a importância da conservação dos bens da União, não há no caso concreto elementos que justifiquem a dispensa da licitação - se, de fato, os imóveis foram adquiridos para a recomposição do Palácio da Alvorada, o que ainda não se sabe.

Assim sendo, é necessário obter mais informações sobre o destino do mobiliário adquirido sem licitação, se para o Palácio do Planalto ou para o Palácio da Alvorada ou outra residência oficial da Presidência da República. Além disso, salvo melhor juízo, a situação apresentada até o momento não parece se enquadrar como emergencial ou comprometedora da segurança de pessoas ou obras, ou mesmo qualquer outra hipótese prevista em lei.

Ao que parece, a prerrogativa da dispensa de licitação pode ter sido utilizada indevidamente para a aquisição de tal mobiliário, pois, em regra, o modelo adequado para casos semelhantes seria via pregão ou até mesmo diálogo competitivo, previsto no art. 29 e 32 da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, segundo a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que o rol dos casos de dispensa de licitação é taxativo, e é “precisamente por constituírem exceção, [que] sua interpretação deve ser feita em sentido estrito<sup>5</sup>”. A própria jurisprudência do TCU reforça o caráter excepcionalíssimo da demanda, vejamos:

A dispensa de licitação com base na emergência mencionada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 deve ser apropriadamente evidenciada. Acórdão 504/2011-Primeira Câmara | Relator: WEDER DE OLIVEIRA.

A contratação direta com base na emergência prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se

<sup>4</sup><https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/05/janja-relata-estragos-encontrados-no-palacio-daalvorada-nao-teve-cuidado-manutencao.ghtml>

<sup>5</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2012. p. 391.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol

afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo.  
Acórdão 2614/2011-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ.

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS.

Nesse contexto, é no mínimo contraditório que o governo federal argumente, perante a sociedade brasileira, a necessidade de violar regras fiscais que irão impactar as contas públicas por vários anos, enquanto gasta milhares de reais com alguns poucos bens de luxo para uso pessoal da Presidência da República, sem explicar por que a aquisição desse bens não poderia ter sido feita de acordo com a regra e não a exceção, isto é, por meio de licitação pública em que se apurariam as propostas com critérios como melhor preço, maior desconto, melhor técnica e maior retorno econômico.

Portanto, amparado no art. 49 da Constituição Federal, que prevê a competência do Congresso Nacional em fiscalizar os atos do Poder Executivo, solicito as informações para melhor compreensão dos fatos.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2022.

**DELTAN DALLAGNOL**  
Deputado Federal PODEMOS/PR

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 739 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900  
[dep.deltandallagnol@camara.leg.br](mailto:dep.deltandallagnol@camara.leg.br) | 61 3215-5739



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Deltan Dallagnol e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239363820000>





## **Requerimento de Informação** **(Do Sr. Deltan Dallagnol)**

Requer informações detalhadas ao Sr. Ministro da Casa Civil acerca de aquisição, por dispensa de licitação, de móveis para a Presidência da República.

Assinaram eletronicamente o documento CD239363820000, nesta ordem:

- 1 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 2 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 3 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 4 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 5 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 6 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 7 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 8 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 9 Dep. Kim Katagiri (UNIÃO/SP)
- 10 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)